



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

PARECER

“Projeto de Lei Municipal nº 021/23 de 15 de maio 2023. Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, e dá outras providências.”

Parecer Jurídico: Lavrado em 15 de Maio de 2023 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

Emendas: Não há emendas na presente proposição - objetivando o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Cruzaltense/RS, cujo fato gerador tenha ocorrido até o fim da vigência da presente Lei, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados, reparcelados ou a parcelar, em cobrança judicial ou não, consolidados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Análise da CUP: Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o conteúdo do Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Votação da CUP: Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 15 de Maio de 2023.

MAURI BALBINOT

OSMAR LOUREIRO DA SILVA

AMARILDO JOSÉ BAMPI